

Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras

**PROAD nº 10795/2019**

**Pedido de Empenho nº 116/2019**

Tipo de Empenho: Ordinário

Valor Total: **R\$ 2.000,00**

**Credor: Isabel Cristina Andretta Penteado de Moura** (doc. 2 e doc. 4, fls. 01)

CPF: █████.778.098-████



**Objeto: Contratação de palestra para o Programa de Preparação para Aposentadoria – PPA 2019 – Secretaria de Saúde.**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Contratação de palestra intitulada “Educação Financeira”, destinada à realização da segunda fase do Programa de Preparação para Aposentadoria – PPA 2019, da Secretaria de Saúde, com duração prevista de duas horas, no dia 23/08/2019, às 11 hora.	01	2.000,00	<b>2.000,00</b>

**Prazo de pagamento:** 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de recibo, devidamente certificado, na sede deste E. Tribunal.

**Observações:** Contato com o Sr. Péricles Nazima, pelo telefone (19) 3231-9500, ramal 1420, de segunda a sexta-feira.

**Lei Orçamentária:** Lei nº 13.808/2019, de 15/01/2019.

**Enquadramento Legal:** Lei 8.666/93, artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI - CD.

**Justificativa:** Justifica-se esta contratação como uma inexigibilidade de licitação, posto que presentes os pressupostos legais exigidos, quais sejam: 01) o serviço contratado é trabalho técnico profissional especializado, é singular e é evidente a relevância dos temas abordados para o requisitante (doc. 01); 02) o currículo da palestrante, bem como a descrição da atividade a ser desenvolvida e conteúdo do curso, conferem singularidade e notoriedade ao evento, conforme documento 2; 03) de acordo com o documento 5, o valor proposto pela palestrante apresenta-se razoável em relação a valores para objetos semelhantes obtidos no sítio de pesquisas Banco de Preços; 04) há parecer referencial da Assessoria Jurídica, conforme fls. 06/10 do documento 4; 05) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1.336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras

**PROAD nº 10795/2019**

**Pedido de Empenho nº 116/2019**

Campinas, 06 de agosto de 2019.

(a) KARINE HANL DE CARVALHO ABDO SEIXA  
Assistente-Chefe da Seção de Compras

**Reconheço.**

(a) RENATO DE ARANHA FRATTARUOLO  
Coordenador de Compras

**Ratifico. À Secretaria Orçamento e Finanças.**

(a) ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON  
Secretária da Administração